



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Educação

Conselho Estadual de Educação - Plenário

Parecer nº 33/SEE/CEE - PLENÁRIO/2020

PROCESSO Nº 1260.01.0072814/2019-06

RELATORA: Maria da Glória Ferreira Giudice

APROVADO EM 05.02.2020

Reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pela Escola Municipal Professora Claudomira, do município de Lagoa Santa.

Histórico

Por intermédio do Ofício SEE/DGAE - ATENDIMENTO ESCOLAR nº 426/2019, datado de 06.11.2019, a SEE encaminha, à consideração deste Conselho, a matéria enunciada, recebida, em 23.12.2019.

Em 28.01.2020, foi remetida à Superintendência Técnica, para análise preliminar, vindo, posteriormente, a esta Câmara do Ensino Fundamental, para relato.

Mérito

Trata-se de pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pela Escola Municipal Professora Claudomira, do município de Lagoa Santa, formulado por Rogério Cesar de Matos Avelar – Prefeito Municipal, mediante expediente, datado de 26 de junho 2018, dirigido à Pasta da Educação.

O expediente vem instruído com as peças reclamadas na Resolução CEE nº 449/2002, de cuja análise extrai-se, em síntese, o que se segue.

Do Estabelecimento de Ensino

Mediante Portaria SEE nº 08/2006, de 11.10.2006, a escola foi autorizada a oferecer a Educação Infantil.

A Escola Municipal Professora Claudomira, então instalada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 254, no Centro de Lagoa Santa, foi autorizada a funcionar com o Ensino Fundamental (anos iniciais), pelo prazo de 05 (cinco), pela Portaria SEE nº 575/2007, publicada no "MG" de 19.5.2007, à vista do Parecer CEE nº 273/2007, cujo período probatório expirou, em 18.5.2012.

Por meio da Portaria nº 599/2010, foi autorizada a mudança da escola para a Rua dos Expedicionários, nº 990, Bairro Vila Pinto Coelho, no mesmo município.

Do Relatório de Verificação in loco

Em atenção ao postulado, foi apresentado Relatório de verificação in loco, datado de 21.8.2019, subscrito por Sandro Moraes Martins e Selma Drumond Fernandes, inspetores escolares da SRE Metropolitana C, com o referendo da titular do órgão. A equipe de inspetores esteve em visita ao estabelecimento, em 08.8.2019, e do que foi visto, em síntese, prolatou o que se segue.

O corpo docente, técnico e administrativo é habilitado na forma da lei.

A escrituração escolar e o arquivo estão atualizados, assegurando a verificação da identidade de cada aluno, regularidade e autenticidade de sua vida escolar.

Os instrumentos legais – regimento escolar, proposta pedagógica e calendários estão elaborados de acordo com a legislação vigente.

Em 2019, a escola possuía 411 alunos matriculados no Ensino Fundamental (nos iniciais).

Em conclusão, opinam favoravelmente ao postulado, sem, contudo, registrarem a extemporaneidade do pedido, considerando que os efeitos legais decorrentes da Portaria SEE nº 575/2007, autorizativa de funcionamento da escola, expiraram, em 18.5.2012, portanto, 06 anos e 01 mês antes da formalização do presente pleito pelo Prefeito Municipal.

Embora o presente pleito tenha sido formalizado, em 26.6.2018, o expediente somente chegou, neste Conselho, em 26.12.2019, tendo tramitado, pelo sistema, por dezoito meses. Corrobora com esse fato o desconhecimento, tanto da Secretaria Municipal da Educação, quanto do serviço de inspeção, no que diz respeito ao disposto no Artigo 25 da Resolução CEE nº 449/2002, *in verbis*:

“O reconhecimento deve ser requerido ao Secretário de Estado da Educação pelo representante da entidade mantenedora, entre 120 e 60 dias antes do término da validade da autorização de funcionamento.”

Conclusão

Considerando atraso no protocolo do processo, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pela Escola Municipal Professora Claudomira, instalada na Rua dos Expedicionários, nº 990, Bairro Vila Pinto Coelho, no município de Lagoa Santa, pelo período de 19.5.2012 a 31.5.2020.

Antes de expirado esse prazo, a entidade mantenedora - Prefeitura Municipal de Lagoa Santa deverá protocolar, diretamente neste Conselho, pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, cujo processo permanecerá sob a guarda deste órgão.

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2020.

Maria da Glória Ferreira Giudice - Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Helvio de Avelar Teixeira, Presidente(a)**, em 14/02/2020, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11552393** e o código CRC **3C802D56**.